



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO DE OFÍCIO

PROCESSO: 19462/2019.

AUTOS DE INFRAÇÕES Ns.º 220180092104151 e 220170092125172.

RECORRENTE: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

RECORRIDO: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO CUTRIM

CPF/MF: 055.543.493-15

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 51485009

CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO DE SOUSA FREITAS

ACÓRDÃO N° 08/2022.

EMENTA: ISSQN - Autos de Infrações - Multas.

Medida Fiscal parcialmente procedente quando fica comprovado que o sujeito passivo deixou de informar no prazo à Prefeitura de São Luís, o vínculo empregatício. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Inteligência do art. 64, I, alínea "f" c/c artigo 388, II e art. 34, III, alínea "c" do Código Tributário do Município, Lei. n° 6.289/2017.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 13 de abril de 2022.

FRANCISCO BRAYTO MARIAS FILHO
Presidente do TARF

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

ANTONIO DE SOUSA FREITAS
Relator

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

HEL CIMAR ARAUJO BELÉM FILHO

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.